

Ofício – 0193295/2018 – (Processo SEI nº 00016979-97.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção** – ref. pagamento de verba indenizatória: “ Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO** , de pagamento pelo exercício cumulativo em substituição a **Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira** , no período de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de maio de 2018 (dois mil e dezoito) – 30 (trinta) dias, junto à 3ª Câmara Criminal, em razão de gozo de férias, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa”.

Requerimento – (Processo SEI nº 00016632-84.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Itamar Pereira da Silva Júnior** – ref. pagamento de verba indenizatória: “ Defiro o pedido formulado pelo **Exmo. Desembargador ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, de pagamento *pro rata tempore* pelo exercício cumulativo em substituição ao **Exmo. Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva** , no período de 04 (quatro) a 06 (seis) de abril e de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) de maio de 2018 (dois mil e dezoito) – 06 (seis) dias, junto à 3ª Câmara de Direito Público, em razão de viagens institucionais, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa”.

Ofício – 0187538/2018 – (Processo SEI nº 00015733-26.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho** – ref. pagamento de verba indenizatória: “ Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO**, de pagamento *pro rata tempore* pelo exercício cumulativo em substituição ao **Exmo. Des. José Viana Ulisses Filho** , nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de maio de 2018 (dois mil e dezoito) – 02 (dois) dias, junto à 1ª Turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru, em razão de viagem institucional, tudo nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa”.

Ofício – 0193914/2018 – (Processo SEI nº 00017130-16.2018.8.17.8017) – **Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira** – ref. pagamento de verba indenizatória: “ Defiro o pedido formulado pela Exma. Des. **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA** , de pagamento de exercício cumulativo junto à 2ª Câmara Extraordinária Criminal, nos meses de novembro e dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) – 60 (sessenta) dias e nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018 (dois mil e dezoito) – 120 (cento e vinte) dias, termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa”.

Requerimento – (Processo SEI nº 00014094-11.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros** – ref. pagamento de verba indenizatória: “ Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. MAURO ALENCAR DE BARROS** , de pagamento pelo exercício cumulativo da **2ª Câmara Extraordinária Criminal**, nos meses de março e abril de 2018 (dois mil e dezoito) – 60 (sessenta) dias; b) por ter substituído o **Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo** , nos períodos indicados na Certidão, em anexo, fornecida pelo Núcleo de Movimentação de Desembargadores e a informação do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados, conforme dispõe o art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012”.

Ofício – 0180100/2018 – (Processo SEI nº 00014223-60.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo** – ref. pagamento de verba indenizatória: “ Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO** , de pagamento relativo ao exercício cumulativo junto à 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público durante o mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito) – 30 (trinta) dias/2018 (dois mil e dezoito), nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012”.

Recife, 08 de junho de 2018.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 08/06/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018 – CPL

PE INTEGRADO Nº 00112.2018.CPL.IN.0009.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 97/2018

DECISÃO

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz; Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019; Considerando que o curso solicitado pela Diretoria de Engenharia e

Arquiteta está vinculado às áreas de interesse deste Tribunal; Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 17/2018 - CPL, às fls.44/45 e no Parecer nº 498/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls.47/49 e, para autorizar a contratação da empresa MARCELO KOZMHINSKY PAISAGISMO LTDA ME, CNPJ Nº 12.630.550/0001-73, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para o pagamento das inscrições de 05 (cinco) servidoras, no CURSO DE TELHADO VERDE, no dia de 09 de junho de 2018, nesta cidade de Recife, com valor do investimento em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

0324646-4 Precatório Alimentar

Protocolo : 2013.00057323

Data de Autuação : 19/12/2013

Natureza : Administrativo

Comarca : Jaboatão dos Guararapes

Vara : 1ª Vara da Faz. Pública

Ação Originária : 0013213-16.2006.8.17.0810

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Autor : AMARO FRANCISCO DE MORAIS

Advog : Maria Madalena Ribeiro - PE010311

Advog : Petrúcio Emídio da Silva - PE017303

Advog : Maria Dolôres Tenório de Albuquerque - PE015102

Advog : Luciana Souto Maior Goncalves Do Nascimento - PE013387

Advog : João Bosco de Souza Coutinho - PE006696

Advog : VANCRIÍLIO MARQUES TORRES - PE010379

Advog : Neuma Maria Ferreira - PE018707

Advog : Eduardo Teixeira de Castro Cunha - PE018402

Advog : Dagmar Soares de Castro - PE006535

Advog : Antonio Ferreira da Costa Neto - PE011703

Advog : Edeltrudes de B. e B. Fernandes Ribeiro - PE006040

Réu : MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Advog : Henrique de Andrade Leite - PE021409

DESPACHO

Acolho o parecer de fl.98, do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, no qual se demonstra a regularidade do feito, para determinar o pagamento do presente precatório, no montante de **R\$ 75.745,86 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** e **R\$ 7.439,39 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme planilhas de fls. 92 e 93, frente e verso.